

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 009/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

DECRETO Nº 009, de 31 de janeiro de 2017.

Reconhece estado de emergência administrativa no Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE de Maxaranguape e adota medidas necessárias à continuidade dos serviços e apuração de irregularidades.

O Senhor **LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Maxaranguape, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 101, I, a, Lei Orgânica do Município e pelo art. 5º da Lei Municipal no 405, de 22 de janeiro de 2001,

**CONSIDERANDO:**

I – Que a atual administração herdou um cenário caótico, marcado pela por pendências de ordem administrativa e financeira como falta de orçamento, planejamento, prestação de contas, processos licitatórios e contratos no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Maxaranguape – SAAE, o que motivou o ajuizamento de Ação de Busca e Apreensão n.º 0100968-15.2017.8.20.0162, bem como o encaminhamento de Notícia Crime ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Que o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Maxaranguape é autarquia municipal que presta um serviço essencial à população, o qual não pode ser interrompido, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 7.783/89 cumulado com o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor;

III – Que por emergência entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que deve tomar as medidas mais ágeis para resolução desse desequilíbrio;

IV – Que os novos gestores necessitam tomar medidas para amenizar o quadro de vulnerabilidade, visto a inércia da gestão anterior em formatar atos administrativos respaldados nos princípios que regem a administração pública, causando, assim, impacto em todos os setores, sobretudo financeiro e de serviços, sem que incorra em desídia administrativa e visando prevenir responsabilidades, e a manutenção dos serviços essenciais;

V – Os termos do Parecer nº 06/2017 exarado pela Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo nº 17016.17.01.2017, o qual recomenda a formalização do reconhecimento da situação de calamidade administrativa no SAAE, a tomada de medidas para instauração de Tomada de Contas Especial na referida autarquia, bem como a instrumentalização do ente com assessoria contábil e jurídica apta a auxiliar no essencial processo de reorganização do SAAE;

VI – Que o art. 37, IX, da Constituição Federal autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e o art. 5º da Lei Municipal n.º 405, de 22 de janeiro de 2001 confere ao Chefe do Poder Executivo a incumbência de regulamentar os critérios para essa contratação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a Situação de Emergência Administrativa pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogável – mediante justificativa – a critério da administração, visando a adequação das atividades administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Maxaranguape, e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados por esta autarquia.

**Art. 2º.** Autoriza-se – nos termos dos art. 101, I, a, da Lei Orgânica do Município e do inciso IV cumulado com a alínea “d” do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal no 405, de 22 de janeiro de 2001 – a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os

cargos de Assessor Jurídico e Assessor Contábil no SAAE, para prestar assessoramento direto ao Diretor Geral com vistas à normalização das atividades, elaboração de orçamento, e apuração – em conjunto com demais órgãos de controle do Município – das irregularidades no SAAE mediante instauração de Tomada de Contas Especial.

I – O cargo de Assessor Jurídico deve ser ocupado por advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equiparada à de Sub-Procurador do Município.

II – O cargo de Assessor Contábil deve ser ocupado por contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equiparada à de Sub-Procurador do Município.

Parágrafo único: aplicam-se aos contratados de que trata este artigo todos os termos do DECRETO N° 005, de 20 de janeiro de 2017.

**Art. 3º.** Os atos administrativos praticados durante a vigência do presente decreto terão supervisão e acompanhamento dos órgãos de controle e assessoramento jurídico do município e deverão ser pautados na legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência, com vistas ao atendimento do interesse público primário.

Parágrafo único: sempre que possível, as contratações e compras serão precedidas de licitação ou realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços.

**Art. 4º.** Este Decreto produz efeitos a partir de 31 de janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito, aos 31 dias do mês de janeiro de 2017.

**LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal de Maxaranguape – RN

**Publicado por:**

Marcio Sá Dantas Luz

**Código Identificador:5FC0C8BC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/04/2017. Edição 1488

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>